



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-540

00136

MP 540, de 2011

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 10/08/2011, às 11:20  
de Leônio / estagiário

Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - REINTEGRA; dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte art. 10, renumerando-se os demais:

"Art. 10. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do § 2º, do art. 2º, da Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007, apresentará ao Conselho Nacional de Previdência Social e disponibilizará na sua página na rede mundial de computadores, a base de cálculo e a metodologia utilizadas para a estimativa das renúncias relativas às contribuições previstas no Art. 195, I, "a", da Constituição Federal, inclusive quando incidentes na forma dos §§ 9º e 13, do mesmo artigo.

"Parágrafo Único. A apresentação prevista no *caput* indicará também a legislação instituidora da renúncia, indicará os prazos de sua vigência, e as estimativas para os valores envolvidos e como se relacionam com as diversas funções orçamentárias de governo."

JUSTIFICATIVA

Essa emenda estabelece que a Secretaria da Receita ao prestar contas anualmente junto ao Conselho Nacional de Previdência Social, também presente e fundamente as suas estimativas de renúncias das contribuições previdenciárias.

Uma das funções do Conselho é exatamente analisar a eficácia das diversas políticas públicas associadas ao Regime Geral de Previdência Social, entre elas, as de renúncias fiscais.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2011.

Deputado Daniel Almeida  
PCdoB/BA

